



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete da Prefeita

Lei nº 8.283, de 16 de dezembro de 2011.

Dá nova redação a Lei nº 7.971 de 04 de dezembro de 2007.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A Lei nº. 7.971 de 04 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - A vacinação de pessoas idosas e portadores de deficiência física e/ou mental serão feitas em seus respectivos domicílios sempre que houver impossibilidade de seu deslocamento, em razão de sua condição especial, ao local onde estiver sendo realizada a vacinação

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, entende-se por pessoa idosa aquela que tiver idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º - A vacinação gratuita será realizada na residência das pessoas idosas e portadoras de deficiência física e/ou mental, na impossibilidade do seu deslocamento, em razão de sua condição especial ou, ainda, nos seguintes locais:

I – Asilo;

II – Casa de repouso

III – Outras entidades que possam agrupar idosos para recebimento da vacina.

Art. 3º - Trinta dias antes da vacinação será disponibilizado um telefone para que os idosos e portadores de deficiência física e/ou mental, possam se cadastrar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES,
16 de dezembro de 2011.

Rosinha Garotinho

- Prefeita -